CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 1387/64
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PRES.PRUDENTE
ASSUNTO : S/ reconhecimento da FFCL de Presidente Prudente.

P A R E C E R Nº511/64

A Comissão designada pela Câmara do Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação para proceder a inspeção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, para fins de reconhecimento, deslocou-se para aquela cidade onde percorreu demoradamente as suas instalações, incluindo Biblioteca, salas de aula, exames de equipamentos, tomou contato com os membros do corpo docente e discente daquela Faculdade, tendo verificado que a mesma vem se desincumbindo satisfatoriamente das suas funções de ensino e de pesquisa.

Instalada em prédio de propriedade do Banco do Estado de São Paulo, prédio este que embora não em condições ideais permite o funcionamento da Faculdade, mas com a colaboração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente já doou excelente terreno na cidade, em local apropriado, para a construção da sede própria da Faculdade, cujos planos em construção já se encontram em andamento, já tendo sido encerrada a concorrência e estando em fase de contratação para a execução do projeto, cujo anteprojeto encontra-se às fls. 73, 74, do relatório anexo.

A Comissão teve a satisfação de ter sido acompanhada na inspeção pelos Professores Drs.: Roberto A. de Almeida Moura, Paulo Nóbrega, Rubens Azzi Leal, Alberto Raul Martinez, também ouvidos todos os Professores naquele Regime e examinando as pesquisas em andamento que causaram opinião satisfatória.

O relatório anexo que encerra todas as atividades da Faculdade, Processo nº 245/64 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente que apensamos ao Processo nº 1387/64, foi por nós minuciosamente analisado "in loco" e da real situação da Faculdade.

Assim sendo, nos termos das conclusões do Parecer de fls.11, do Processo nº 1387/64, do ilustre Conselheiro, Dr. Paulo Ernesto Tolle, propomos que o Conselho Estadual de Educação por sua Câmara de Ensino Superior, acolha o pedido da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Presidente Prudente, no sentido de, aprovado o reconhecimento dos seus atuais cursos de Geografia e Pedagogia, nos termos da letra b, do artigo 9º, combinados com o artigo 15, da Lei Federal nº 4024, de 20.12.1961 (lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visto contar com mais de 2 anos de funcionamento.

Quanto aos Cursos de Ciências Sociais e de Matemática, que começaram a funcionar em 1963, não contam ainda com dois anos de funcionamento completo.

Nunca foram mesmo formalmente autorizados a funcionar, pois, antes da lei de Diretrizes e Fases da Educação, os pareceres favoráveis do extinto Conselho Estadual do Ensino Superior (que os houve) não dispensavam a manifestação do Conselho Nacional de Educação e o decreto do Presidente da República (que não houve). Depois do advento daquela lei, a autorização cabia a este Conselho Estadual de Educação que nunca chegou a manifestar-se sobre ela. O que caberá, no caso dos Cursos de Matemática e de Ciências Sociais, será formalizar a autorização do funcionamento, depois de aprovado o currículo escolar e reexaminadas as credenciais do corpo docente, após 2 anos de funcionamento.

São Paulo, 24/11/64

aa) PAULO GOMES ROMEO
OSWALDO MULLER DA SILVA
CRODOWALDO PAVAN Relatores